



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 5.410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

***“Dispõe sobre a criação do Grupamento Especializado em Rondas Ostensiva e Preventiva Municipal da Guarda Civil de Carapicuíba, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.879, de 20 de abril de 2.009, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018.

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam criados grupos de ações especiais na Guarda Civil de Carapicuíba para atuação ostensiva e preventiva vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano e ao Comando da Guarda Civil.

§1º Integram os grupos de ações especiais as seguintes modalidades de policiamento:

- I - Ronda Ostensiva Municipal, ROMU;
- II - Ronda Ostensiva com Motocicletas, ROMO;
- III - Grupo de Ações Especiais com Cães, CANIL.

§2º Os grupos de ações especiais são de pronto emprego operacional, atuantes na circunscrição municipal, mediante planejamento da Secretaria de Segurança Pública e coordenação do Comando da Guarda Civil para o patrulhamento ostensivo e preventivo, atendimento das ocorrências com as quais se deparar, bem como apoiar as viaturas de área da guarda em ocorrências de elevado grau de complexidade, auxiliar as polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário quando for solicitado.

Art. 2º As equipes de Ações Especiais em suas diversas modalidades tem por finalidade possibilitar a proteção especial à vida, à integridade física e moral dos servidores em cumprimento de suas atribuições, bem como à proteção de bens, serviços e instalações do Município, devendo:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento tático preventivo;
- IV - uso progressivo da força em suas ações;
- V - cumprir as diretrizes e ordens emanadas pelos seus superiores imediatos;
- VI - cumprir as atribuições que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil, no âmbito de sua competência;
- VII - prestar atendimento e auxílio às solicitações dos órgãos públicos;
- VIII - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições;
- IX- realizar o policiamento em eventos e o controle de tumultos.

Art. 3º Os Guardas Civis Municipais integrantes das equipes de Ações Especiais manterão sua vinculação e subordinação ao Comando da Guarda Civil, inclusive quanto a horários e outros procedimentos inerentes.

Parágrafo único. São requisitos básicos exigidos aos integrantes do grupo de Ações Especiais:

- I - ter flexibilidade de horários;
- II - possuir, no mínimo, um (01) ano de efetivo exercício como Guarda Civil;
- III - estar aprovado em Teste de Aptidão Física;
- IV - estar apto em Teste de Aptidão de Tiro;
- V- estagiar por o mínimo de trezentas e sessenta horas como componente de guarnição de especializadas.

Art. 4º Poderá o Comandante da Guarda Civil designar um Inspetor ou Subinspetor como gestor único do grupamento de especializadas ou por período, conforme for conveniente para o melhor andamento do serviço.

Art. 5º Os Guardas Civis integrantes do grupo de Ações Especiais deverão participar de treinamentos táticos, de atividade física, de cursos teóricos e práticos, de palestras na Guarda Civil de Carapicuíba relevante as atividades do grupamento de especializadas constituindo carga horária mínima semestral de quarenta (40) horas.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º Não poderá ser utilizado a carga horária dos cursos curriculares do Estágio de Qualificação Profissional (EQP);

§2º O não cumprimento do artigo supra, incorre no desligamento do integrante dos quadros do grupamento de especializadas.

Art. 6º As viaturas utilizadas nas diferentes modalidades do grupo de Ações Especiais deverão:

I - para a ROMU ser utilitário de grande porte, tipo SUV, adaptado com compartimento para condução de presos;

II - para o CANIL ser utilitário de grande porte, tipo SUV, adaptado com compartimento para condução de Cães e transporte de presos;

III - para as equipes de ROMO motocicletas, sendo que as cores deverão seguir o tom predominantemente azul noturno, identificadas com brasão da Guarda Civil de Carapicuíba e demais emblemas específicos de cada modalidade inclusive nas motocicletas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.653, de 6 de outubro de 2016.

Município de Carapicuíba, 17 de Fevereiro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**